



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 3513/2014

Regulamento Geral dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso e do concurso Especial de Acesso para Titulares de Cursos Superiores, Pós-Secundários e Médios

Preâmbulo

Nos termos do n.º 1 do Artigo 10.º do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e do Reingresso do Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho, bem como do Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso ao Ensino Superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro, e regulado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de outubro, é aprovado o presente Regulamento geral dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso e do concurso especial de acesso para titulares de cursos superiores, pós-secundários e médios da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL).

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

1 — O presente Regulamento disciplina os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso e o concurso especial de acesso para titulares de cursos superiores, pós-secundários e médios da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL).

2 — O disposto neste Regulamento aplica-se ao ciclo de estudos conducentes ao grau de Licenciado e Mestre em Enfermagem.

3 — São abrangidos pelo presente Regulamento todos os estudantes oriundos dos sistemas de ensino superior português e estrangeiro, de acordo com o estipulado no n.º 2 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril e ainda os estudantes titulares de cursos superiores, pós-secundários e médios nos termos a alínea b) do ponto 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento e conforme é referido no artigo 3.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, entende-se por:

«Mudança de curso» o ato pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

«Transferência» o ato pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

«Reingresso» o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

«Mesmo curso» os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objetivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

I) À atribuição do mesmo grau;

II) À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado;

«Titulares de cursos superiores, médios e pós-secundários» os titulares dos cursos previstos no ponto 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro;

«Créditos» os créditos ECTS segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos);

«Escala de classificação portuguesa» aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Artigo 3.º

Condições Gerais

1 — Podem requerer a mudança de curso ou a transferência:

a) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não;

2 — Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa ou ainda numa das escolas que lhe deram origem:

Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara
Escola Superior de Enfermagem Calouste Gulbenkian de Lisboa
Escola Superior de Enfermagem Francisco Gentil
Escola Superior de Enfermagem Maria Fernanda Resende

3 — Podem requerer a candidatura ao concurso especial de acesso os titulares dos cursos previstos no ponto 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro.

Artigo 4.º

Limitações Quantitativas

1 — O número de vagas para cada um dos regimes e para cada um dos cursos previstos no ponto 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro referentes ao concurso especial são afixados anualmente pelo Presidente da ESEL, sob proposta do Conselho Técnico-Científico;

2 — As vagas aprovadas:

a) São divulgadas através de edital a afixar nos locais de estilo e publicadas no seu sítio da Internet;

b) São comunicados à Direção Geral do Ensino Superior e à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência pelo Presidente da ESEL.

3 — As vagas eventualmente sobranes nos regimes de mudança de curso poderão ser utilizadas no regime de transferência ou vice-versa.

4 — O reingresso não está sujeito a qualquer limitação quantitativa.

Artigo 5.º

Requerimento

1 — Os requerimentos dos Candidatos abrangidos pelo presente Regulamento são dirigidos ao Presidente da ESEL.

2 — Os pedidos dos regimes e concursos previstos no presente Regulamento estão sujeitos aos emolumentos fixados pela ESEL.

Artigo 6.º

Processo de Candidatura

1 — A apresentação do processo de candidatura poderá ser feita pelo próprio ou por um seu representante legal, desde que acompanhado de uma procuração.

2 — A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que é apresentada.

3 — O processo de candidatura deverá ser instruído com:

Mudança de Curso e Transferência

a) Requerimento dirigido ao Presidente da ESEL;

b) Boletim de candidatura a fornecer pela Divisão de Gestão Académica, devidamente preenchido e assinado;

c) Documento de identificação válido (original e fotocópia simples);

d) Historial de acesso ao Ensino Superior (documento de candidatura ao Ensino Superior com discriminação da nota de candidatura e das opções de cursos) ou, quando aplicável, declaração da instituição em que está matriculado com a nota de acesso;

- e) Declaração de matrícula e inscrição do(s) estabelecimento(s) do Ensino Superior em que esteve inscrito e plano curricular do(s) curso(s);
 f) Certidão de habilitações com discriminação das unidades curriculares em que obteve aproveitamento, regime anual ou semestral, respetivas classificações e ECTS e ou carga horária;
 g) Certidão das unidades curriculares em que obteve aproveitamento com discriminação dos objetivos e conteúdos programáticos (só para estudantes que se candidatam ao regime de transferência de curso);
 h) Pré-requisito exigido na ESEL (comprovativo de aptidão — pré-requisito do grupo B) ou prova em como o realizou;
 i) Declaração do estabelecimento de ensino em que esteve inscrito, que comprove a não prescrição, os anos em que esteve inscrito, o estatuto e o regime de estudo aplicado nesses anos de inscrição;
 j) Documento da Direção Geral do Ensino Superior a comprovar o nível do curso como superior pela legislação do País em causa em que esteve ou está matriculado e inscrito (só para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro);
 k) Procuração (se aplicável).

Reingresso

- a) Requerimento dirigido ao Presidente da ESEL;
 b) Boletim de candidatura a fornecer pela Divisão de Gestão Académica, devidamente preenchido e assinado;
 c) Documento de identificação válido (original e fotocópia simples);
 d) Procuração (se aplicável).

Titulares de cursos previstos no ponto 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro

- a) Requerimento dirigido ao Presidente da ESEL;
 b) Boletim de candidatura a fornecer pela Divisão de Gestão Académica, devidamente preenchido e assinado;
 c) Documento de identificação válido (original e fotocópia simples);
 d) Certidão comprovativa de ser titular de um curso superior ou de um curso de enfermagem geral, onde conste a classificação final e a data da conclusão;
 e) Pré-requisito exigido na ESEL (comprovativo de aptidão — pré-requisito do grupo B) ou prova em como o realizou;
 f) Certidão comprovativa de ser titular de um dos cursos previstos no ponto 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro;
 g) Procuração (se aplicável).

Artigo 7.º

Indeferimento Liminar

As candidaturas serão indeferidas liminarmente quando:

- a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
 b) Não sejam acompanhadas, no ato da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo;
 c) Infrinjam expressamente o presente regulamento.

Artigo 8.º

Decisão

A decisão sobre as candidaturas a que se refere este Regulamento é da competência do Presidente da ESEL.

Artigo 9.º

Exclusão da Candidatura

- 1 — São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se ou inscrever-se nesse ano letivo, os candidatos que prestem falsas declarações;
 2 — Confirmando-se posteriormente à realização da matrícula a situação referida no parágrafo anterior, a matrícula e inscrição, bem como os atos praticados ao abrigo da mesma serão nulos;
 3 — A decisão relativa à exclusão da candidatura é da competência do Presidente da ESEL.

Artigo 10.º

Crítérios de Seriação

Os candidatos serão seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

Mudança de curso

- a) Maior número de opções pelo Curso de Licenciatura em Enfermagem na(s) candidatura(s) ao Ensino Superior;
 b) Candidatura mais recente ao Ensino Superior;
 c) Nota mais elevada de candidatura ao Ensino Superior;

Transferência

- a) Maior número de ECTS realizados decorrentes das Unidades Curriculares concluídas;
 b) Menor número de inscrições em cada um dos anos do curso de Licenciatura em Enfermagem;
 c) Nota mais elevada de candidatura ao Ensino Superior;

Titulares de cursos previstos no ponto 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro

- a) Titulares de curso de grau académico mais elevado (se aplicável);
 b) Melhor classificação no curso de que é titular;
 c) Conclusão do curso em data mais recente;

Artigo 11.º

Prazos

- 1 — Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente Regulamento são fixados pelo Presidente da ESEL, anualmente, e divulgados em locais de estilo e publicitados no sítio da internet da ESEL;
 2 — O Presidente da ESEL pode aceitar requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso em qualquer momento do ano letivo sempre que entenda existirem ou poder criar condições de integração dos requerentes nos cursos de 1.º e 2.º ciclo.

Artigo 12.º

Resultado final e divulgação

- 1 — A decisão sobre a candidatura exprime-se através de uma das seguintes situações:
 a) Colocado;
 b) Não colocado;
 c) Excluído.
 2 — Os resultados da seriação serão tornados públicos através de Edital a afixar em locais de estilo e publicitados no sítio da internet da ESEL.
 3 — A menção da situação de excluído carece de respetiva fundamentação legal.

Artigo 13.º

Reclamações

- 1 — Da decisão sobre a candidatura aos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso e ao concurso especial de acesso poderão os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, dirigida ao Presidente da ESEL, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de afixação da mesma;
 2 — As decisões sobre as reclamações serão da competência do Presidente da ESEL e serão proferidas no prazo de 15 (quinze) dias após a sua receção e comunicadas por escrito aos reclamantes.

Artigo 14.º

Integração Curricular

- 1 — Os candidatos admitidos matriculam-se no ciclo de estudos para o qual tenham apresentado candidatura;
 2 — A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS) com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas nos termos do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações constantes dos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto;
 3 — Nos regimes de reingresso e transferência a integração curricular é assegurada por Plano de Prosseguimento de Estudos decorrente de processo de creditação da formação anteriormente realizada (mesmo curso ou curso que o antecedeu) a solicitar pelo estudante no ato da matrícula;
 4 — Nas restantes modalidades de ingresso os estudantes integram-se no 1.º semestre do 1.º ano;
 5 — Todos os estudantes ingressados na ESEL ao abrigo dos cursos regulados neste regulamento podem requerer a creditação da formação superior, pós-secundária e experiência profissional.

Artigo 15.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente da ESEL.

Artigo 16.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2014/2015.

4 de março de 2014. — A Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

207663113

Aviso n.º 3514/2014

Por meu despacho de 03 de março de 2014, no uso de competência delegada, torna-se público que a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL) pretende recrutar, em regime de mobilidade interna, nos termos do disposto nos artigos 59.º a 65.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, um Assistente Técnico para o exercício de funções no Gabinete de Apoio à Docência.

1 — Caracterização do posto de trabalho: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, grau de complexidade funcional 2, nomeadamente:

- a) Atualização das listas de presenças;
- b) Elaboração de horários semanais;
- c) Abertura de Livros de sumários e verificação de preenchimento;
- d) Digitalização de fotografias para realização dos cartões de estudante;
- e) Pautas fotográficas;
- f) Divisão de Estudantes por grupo;
- g) Pautas em Excel (quando pedidas pelos professores);
- h) Formatação de exames e marcação das respetivas salas;
- i) Marcação de salas conforme pedidos internos e externos (em ficheiro próprio);
- j) Cópia e revisão dos Exames quando solicitados;
- k) Preparação do arquivo de Exames/Frequências/Trabalhos;
- l) Emissão de Declarações para Docentes externos.

2 — Requisitos de Admissão:

- a) Ser trabalhador de órgão ou serviço da Administração Pública, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;
- b) Estar integrado na carreira/categoria de Assistente Técnico.

3 — Prazo para apresentação de candidatura: 10 dias após a data da publicitação na BEP.

4 — Formalização da candidatura — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, entregue pessoalmente ou efetuada por correio, sob registo e com aviso de receção, para a morada da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa — Avenida do Brasil, n.º 53-B, 1700-063 Lisboa.

4.1 — Do requerimento de candidatura deverão constar os seguintes elementos: nome, naturalidade, data de nascimento, habilitações literárias, modalidade da relação jurídica de emprego público que possui e serviço ou organismo a que pertence, ou que por último pertenceu, caso se encontre em mobilidade especial, categoria detida, endereço e telefone de contacto.

4.2 — O requerimento é obrigatoriamente acompanhado de currículo vitae detalhado, com descrição de experiência profissional anterior relevante e assinado.

5 — A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do currículo vitae, complementada com entrevista, caso se considere necessário.

5 de março de 2014. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

207668711

ORDEM DOS ADVOGADOS

Conselho Distrital de Coimbra

Deliberação n.º 664/2014

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo (Decreto Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro) e n.º 3 do artigo 51.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro, delego, com efeitos imediatos, as competências que me são atribuídas pela

alínea n) do n.º 1 do artigo 51.º do EOA, nas Delegações de Aveiro (área das Comarcas de Albergaria-a-Velha, Águeda, Anadia, Aveiro, Ílhavo, Oliveira do Bairro, Sever do Vouga e Vagos), Leiria (área das Comarcas de Leiria e Marinha Grande), Guarda (área das Comarcas de Almeida, Figueira de Castelo Rodrigo, Guarda, Meda, Pinhel, Sabugal, Trancoso, Vila Nova de Foz Coa, Celorico da Beira e Fornos de Algodres) e Viseu (área das Comarcas de Mangualde, Oliveira de Frades, Santa Comba Dão, S. Pedro do Sul, Sátão, Tondela, Viseu, Vouzela, Gouveia, Nelas, Oliveira do Hospital e Seia), bem como na Senhora Vogal do Conselho Distrital de Coimbra, Dra. Paula Fernando, para a área dos Agrupamentos de Delegações de Coimbra e Castelo Branco, e, ainda, para a área das Comarcas não abrangidas pela delegação de competências nas Delegações.

Ficam ratificados os atos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticados desde 14 de fevereiro de 2014.

21 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho Distrital, *Amaro Jorge*.

207657728

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 3875/2014

Por despacho reitoral de 04 de junho de 2012, foi à Doutora Rosana de Lemos de Sousa Albuquerque, professora auxiliar, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, nesta Universidade, mantido o contrato por tempo indeterminado, findo o período experimental, com efeitos a partir de 05/11/2013.

Relatório a que se refere o artigo 25.º, n.º 1, alínea a) do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto:

Considerando a atividade científica e pedagógica desenvolvida no quinquénio de 2008 a 2013, descrita no relatório apresentado pela Doutora Rosana de Sousa Albuquerque, Professora Auxiliar da Universidade Aberta na modalidade de contrato por tempo indeterminado em período experimental, e tendo sido ponderados os pareceres circunstanciados e fundamentados acerca do referido relatório, elaborados e subscritos pelos Professores Catedráticos Doutor Fausto José Robalo Amaro, do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade Técnica de Lisboa, e Doutor Hermano Duarte de Almeida e Carmo, do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade Técnica de Lisboa, os professores catedráticos, associados e auxiliares com contrato por tempo indeterminado pertencentes ao Conselho Científico, na reunião de 27 de março de 2013 deliberaram, por unanimidade, a favor da proposta de contratação da Doutora Rosana de Lemos de Sousa Albuquerque, por tempo indeterminado, findo o período experimental de cinco anos.

Lisboa, 1 de abril de 2013. — Doutor João Luís Cardoso, Presidente do Conselho Científico, Professor Catedrático. (Isento de Visto do T.C.)

31 de outubro de 2013. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

207669692

Despacho (extrato) n.º 3876/2014

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que as seguintes trabalhadoras do mapa de pessoal da Universidade Aberta cessaram o contrato de trabalho em funções públicas ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo regulamentado pela Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho:

Nome	Carreira/categoria	Datas de efeito
Madalena Rodrigues Bernardo . . .	Assistente Técnica	31-12-2013
Noémia Maria Vieira da Silva Neves Catarino.	Assistente Técnica	31-12-2013
Paula Cristina Bernardo Boavista	Assistente Técnica	31-12-2013

28 de fevereiro de 2014. — A Chefe da Área Operativa de Recursos Humanos, *Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira de Almeida Costa*.

207664775